



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 154, de 16 de julho de 1 964.

Autor: Poder Executivo

Estabelece os valores dos padroes, símbolos e referencias dos vencimentos , das funções gratificadas e das mensalidades dos servidores do Estado, civís, militares e magistrados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões, símbolos e referencias adotados como níveis de vencimentos, funções gratificadas e mensalidades, passarão a vigorar com os valores constantes das tabelas anexas.

Artigo 2º - Os Secretários de Estado perceberão os vencimentos do padrão 29, da Tabela I, e mais a gratificação de Cr\$ 50.000,00 de representação do cargo.

Artigo 3º - Os desembargadores do Tribunal de Justiça, ficam classificados no padrão PJ 25, os Juizes de 2ª entrada, no PJ 22 e os de 1ª entrada, no PJ 21, e os Juizes Substitutos no PJ 20, da Tabela X.

Artigo 4º - O Procurador Geral da Justiça, ficaclassificado no Padrão PJ 21, o Sub-Procurador Geral no PJ 20, os Promotores de Justiça de 2ª entrada no PJ 19 e os de 1ª entrada no PJ 18, da Tabela XI.

Artigo 5º - A diária dos Inspetores de Fazenda , quando em serviço fóra da sede da Inspeção, fica elevada para Cr\$ 3.000,00.

Artigo 6º - O pró-labore das professoras normalistas lotadas nos estabelecimentos de ensino primário, quando no efetivo exercício de suas classes ou na diretoria de estabelecimento do mesmo ensino, fica elevada para Cr\$ 7.000,00

Artigo 7º - O artigo 5º da Lei nº 2 125, de 28 de dezembro de 1 963, acrescente-se o seguinte: "Parágrafo único - esses proventos não passarão em hipotese alguma de Cr\$. 400.000,00.